

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXVIII - 130º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019 • Nº 011



DECRETO Nº 18.089, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 17.999, de 19 de novembro de 2018 que estabelece diretriz para adoção de procedimentos pelos policiais militares na lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 17.999, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) deverá ser lavrado na Delegacia de Polícia, caso o cidadão a ela recorra, ou no próprio local da ocorrência pelo policial militar ou policial civil que a atender, devendo ser encaminhado ao Juizado Especial competente, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 1º Nos casos em que houver necessidade de retirar do local os envolvidos na infração penal de menor potencial ofensivo, a fim de preservar-lhes a integridade física, ou ainda objetivando a pacificação do conflito, estes devem ser conduzidos às Delegacia de Polícia ou, em caso de impedimento, a outro local adequado, vedada a criação de Cartório e a condução para o interior dos Quarteis da Polícia Militar para a lavratura do TCO.

§ 2º Havendo requisição de diligências complementares por parte do Poder Judiciário ou do Ministério Público para fatos atinentes a infração penal de menor potencial ofensivo, comunicados ao Juizado por meio de Termo Circunstanciado de Ocorrência, caberá à Polícia Civil assim proceder, salvo quando, por razões técnicas, a instituição requisitante o fizer diretamente à Polícia Militar.” (NR).

“Art. 2º O Instituto de Criminalística receberá requisições de exames periciais emitidas pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, providenciará os exames e respectivos laudos periciais e os encaminhará para o órgão requisitante.” (NR)

“Art. 4º O Secretário de Estado da Segurança Pública baixará instruções para implantação do TCO nos termos deste Decreto.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de JANEIRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA